Fl. 02
neide

OFÍCIO Nº 443/84-GABIN

Boa Vista- T. F. R.
Em: 30. 08. 84.

Visto Rubens

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. a anexa cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04.04.84 entre o Governo do Território e esta Prefeitura, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e apreço.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

N E S T A/
vbo.

PROTOCOLO
Em: 31 08 84

Fl. 03
Neide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO A 04.04.84 ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos Vinte e Hum (21) dias do mês de agosto do ano de 1984, nesta capital, o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA, têm ajustado o presente Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima do Convênio Original e de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Plano de Aplicação, anexo I do Convênio Original, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica adicionada a importância de Cr$ 394.260.000,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Milhões e Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros) ao valor estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Legislativo Municipal e permanecerá em vigor até 31 de janeiro de 1985, devendo ser publicado no Diário Oficial do GOVERNO.

FL. 04
neide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 21 de agosto de 1984.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador de Roraima

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1.

2.

fl. 05
Neide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

ANEXO I AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

FONTE DOS RECURSOS: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU
SUBPROGRAMA: 188X - ENSINO ESCOLAR
- PROJETO Nº 01 - Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau
- ATIVIDADE Nº 11 - Manutenção do Ensino de 1º Grau
- ATIVIDADE Nº 12 - Contribuição à Alimentação Escolar
PROGRAMA 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
SUBPROGRAMA 235X - BOLSAS DE ESTUDO
- ATIVIDADE Nº 14 - Encargos com Bolsas de Estudo

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (Cr$ 1,00)
1. Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau	FPM	3.1.3.2	230.000.000
2. Manutenção do Ensino de 1º Grau	FPM	3.1.2.0	235.000.000
3. Contribuição à Alimentação Escolar	FPM	3.1.2.0	109.260.000
4. Encargos com Bolsas de Estudo	FPM	3.2.5.4	4.000.000
T O T A L			578.000.000

Boa Vista, 21 de agosto de 1984.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Fl. 06
Neide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 03 / 09 / 84
Rinheiro
PRESIDENTE

Ao Vereador Ofonil Ferreira de Souza, para Relatar a matéria.
Em: 03/09/84.
[illegible]

Fl. 07
Neide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador ARIDIO MARTINS DE MAGALHÃES, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. MIGUEL GUERRA BALLVÉ, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos, objeto deste Ajuste, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura transferirá para o Governo a importância de Cr$ 184.000.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos do FPM.

CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - consignados no Orçamento do Município, exercício de 1984, de acordo com o Plano de Aplicação mencionados na Cláusula Segunda.

SEMAD-06.014

Fl-01
reide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira, será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento ao Ensino de 1º Grau, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer, mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA se compromete a aplicar de forma direta o valor de Cr$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) nas rubricas PESSOAL CIVIL e OBRIGAÇÕES PATRONAIS, para a contratação do pessoal temporário, pelo período expresso de 12 meses, de janeiro a dezembro de 1984 e de acordo com a tabela constante do anexo II deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pessoal a que se refere esta cláusula será contratado pela PREFEITURA, de acordo com o anexo II, obedecidas as normas salariais vigentes no Município, sendo imediatamente colocado à disposição da Secretaria de Educação e Cultura do Território, pelo prazo de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, que por sua vez, constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O GOVERNO prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA NONA - Poderá a PREFEITURA, em qualquer oportunidade, exigir a devolução da dotação convencionada, verificando que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Plano de Aplicação, estão descumpridas parcial ou totalmente pelo GOVERNO, como também, ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FLS.03

CLÁUSULA ONZE - Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu término em 31 (trinta e hum) de janeiro do ano de 1985, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem de sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 04 de abril de 1984.

ARIDIO MARTINS DE MAGALHÃES
GOVERNADOR

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Maria Coimbra dos Reis Miranda
2. Maisa de Oliveira Pinheiro

SEMAD - 06.014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

FONTE DOS RECURSOS: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU
SUBPROGRAMA 188X - ENSINO REGULAR
- PROJETO Nº 01 - Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau
- ATIVIDADE Nº 11 - Manutenção do Ensino de 1º Grau
- ATIVIDADE Nº 12 - Contribuição à Alimentação Escolar
PROGRAMA 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
SUBPROGRAMA 235X - BOLSAS DE ESTUDO
- ATIVIDADE Nº 14 - Encargos com Bolsas de Estudo

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (Cr$ 1,00)
1. Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau	FPM	3.1.3.2	80.000.000
2. Manutenção do Ensino de 1º Grau	FPM	3.1.2.0	60.000.000
3. Contribuição à Alimentação Escolar	FPM	3.1.2.0	40.000.000
4. Encargos com Bolsas de Estudo	FPM	3.2.5.4	4.000.000
T O T A L			184.000.000

Boa Vista, 04 de abril de 1984.

ARIDIO MARTINS DE MAGALHAES
GOVERNADOR

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAD - 06.014

fl. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO II AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO
CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO

Nº ORDEM	CARGO	Nº DE VAGAS
01	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	32
02	AGENTE DE VIGILÂNCIA	24
03	PEDREIRO	01
04	BOMBEIRO HIDRÁULICO	01
05	TRABALHADOR	02
T O T A L		60

Boa Vista, 04 de abril de 1984.

ARIDIO MARTINS DE MAGALHÃES
GOVERNADOR

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAD - 06.014

Folha 12
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Após a designação constante no despacho de folhas, da Exma. Sra. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, para relatarmos a matéria em epígrafe, consistente do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Território e o Município, com o objetivo de atender necessidades do ensino de 1º Grau no Município, procedemos a exame do mesmo, e verificamos que não contratia a legislação em vigor, o que nos leva a opinar pela aprovação do mesmo, ressalvando somente que o valor total constante no quadro do plano de aplicação de recursos (fls. 5), deverá ser corrigido para Cr$ 578.260.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros). que é o real, e não 578.000.000,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Milhões de Cruzeiros), como errôneamente consta.

É o Parecer, S.M.J.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, em: 05 de setembro de 1984.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR

Folha 13
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator, do vereador Otoniel Ferreira de Souza-PMDB, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 21 de agosto de 1984, que dispõe sobre: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Celebrado a 04.04.84, entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação dos recursos do fundo de participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10.05.76 e Legislação Complementar, de autoria do Poder Executivo.

Após à apreciação do Parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a matéria, em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, em: 05.09.84.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

Folha 14
verde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, no Plenário "Estácio Pereira de Mello", sito a av. Jaime Brasil, nº 167, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do vereador Paulo Magalhães Duarte-PDS, secretariada pelo vereador Barac da Silva Bento-PDS, presente o membro vereador Otoniel Ferreira de Souza-PMDB.

Aberto os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer do Relator. Em seguida o mesmo colocou em votação, tendo sido aprovado.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Barac da Silva Bento-PDS, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada de conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, em: 05 de setembro de 1984.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

Folha 15
Neide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Designados que fomos, na forma regimental, para relatar a matéria constante do primeiro Termo Aditivo ao Convênio Celebrado entre o Território Federal de Roraima e o Município de Boa Vista, no dia 04.04.84, que tem por objetivo o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios procedemos a um critérioso exame do Processo e concluimos pela aprovação do Aditivo, tendo em vista que representa um acréscimo de Cr$ 394.260.000,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros), proveniente de recursos do FPM, que o Município transferirá para o Território, a fim de que seja aplicado no atendimento do Ensino de 1º Grau em Boa Vista.

É o Parecer, S.M.J.

Boa Vista, em: 05 de setembro de 1984.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
RELATOR

Folha 13
verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dezesseis horas do dia cinco de setembro de mil no
vecentos e oitenta e quatro, reuniu-se mas dependências do Legislativo Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da vereadora Maria Alice Gomes, presentes ainda os demais membros da Comissão, vereadores José Maria Carneiro e Odete Irene Domingues. Aberto-os trabalhos, a Senhora Presidente determi nou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida colocou em discussão, logo após houve um concenso de todos os membros da Comissão. Tendo o mesmo sido apro vado. Como mais nada houvesse a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião. Cuja Ata foi devidamente lavrada e assinada por todos os membros da Comis são.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, em 05 de setembro de 1984.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

Folha 18
verde

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 05 DE SETEMBRO DE 198 4.

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação, o Proj. Decreto Legislativo nº 14, de 21 de agosto de 1984, que dispõe sôbre: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio ' celebrado a 04.04.84, entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, p/ aplicação dos recursos do fundo de participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10.05.76 e Legislação Complementar.

PROJETO DE LEI	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	X
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	—	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

folha 19
verde

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

ORDEM DO DIA: EM 2º discussão, votação e provoção, o Proj. Decreto Legislativo nº 14, de 21 agosto de 1984., que dispõe sôbre: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 04.04.84, entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, p/ aplicação dos recursos do fundo de participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10.05.76 e Legislação Complementar.

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGÍSLATIVO [X]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	x	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	x	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	x	—
04. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PDS	x	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	x	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	—	—
09. PAULO MGALHÃES DUARTE - PDS	x	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	x	—
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	—	—
	7	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 135, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o ítem IX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Celebrado a 04.04.84, entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 1984.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 174
de 12 / 09 / 84, pag. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 174 BOA VISTA(RR), 4ª feira 12 de setembro de 1984

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 038 (E),
DE/11/09/84

DECLARA FERIADO EM TODO O TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA O DIA 13 DE SETEMBRO.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 18, inciso II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado feriado em todo o Território Federal de Roraima, o dia 13 de setembro, data de seu aniversário político-institucional.

Art. 2º - Em decorrência de que dispõe o artigo anterior, não haverá expediente na Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º - Não serão paralizados os serviços essenciais, cuja falta implicaria em prejuízos de qualquer ordem.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de setembro de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador do Território Federal de Roraima

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 775 (P),
DE 23/08/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SEC/RR-GAB/OF. Nº 929/84, resolve

D I S P E N S A R:

1) - ILMA DE ARAÚJO XAUD, Técnico em Assuntos Educacionais, da Tabela Especial de Empregos deste Território, da função de Confiança de Coordenador, código LT-DAS-101.1, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Educação e Cultura, em 30 de junho do ano em curso.

2) - ADOLFO MORATELLI, Técnico em Assuntos Educacionais, da Tabela Especial de Empregos deste Território, da função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.2, do Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 30 de junho do ano em curso.

3) - DIVA DA SILVA BRÍGLIA, Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-519, Classe "B", da Tabela Permanente deste Território, da função de Confiança de Chefe, código LT-DAS-101.1, da Divisão de Ensino de 1º Grau, do Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 31 de julho do ano em curso.

4) - PRECILA MIRIAN PERES DOS SANTOS, Auxiliar em Assuntos Educacionais, código LT-NM-810, Classe "C", da Tabela Permanente deste Território, da função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, da Escola de 1º Grau Penha Brasil - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 30 de junho do ano em curso.

5) - MARIA DE JESUS NAKAI NUNES, Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-529, Classe "B", da Tabela Permanente deste Território, da função de Confiança de Diretor, código LT-DAS.101.1, da Escola de 1º Grau 13 de Setembro - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 31 de julho do ano em curso.

6) - ANA MARIA GALVÃO DE LIMA, Auxiliar em Assuntos Educacionais, código LT-NM-810, Classe "B", da Tabela Permanente deste Território, da função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, da Escola de 1º Grau 31 de Março - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 30 de junho do ano em curso.

7) - LUIZA CRISTINA ROCHA MAGNO, Auxiliar em Assuntos Educacionais, código LT-NM-810, Classe "C", da Tabela Permanente deste Território, da função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, do Centro de Educação Especial - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 30 de junho do ano em curso.

Boa Vista, 23 de agosto de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

CILENE LAGO SALOMÃO
Resp/Secretaria de Educação e Cultura

JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ
Resp/Secretaria de Administração

DECRETO Nº 776 (P),
DE/23/08/84

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º, do Decreto nº 85.177, de 1º de setembro de 1980, combinado com o Decreto nº..... 86.800, de 29 de dezembro de 1981, resolve

D E S I G N A R:

1) - ILMA DE ARAÚJO XAUD, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "c", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Coordenador, código LT-DAS-101.1, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Educação e Cultura, em 02 de julho do ano em curso.

2) - ADOLFO MORATELLI, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.2, do Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 02 de julho do ano em curso.

3) - DIVA DA SILVA BRÍGLIA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Chefe, código LT-DAS-101.1, da Divisão de Ensino de 1º Grau, do Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 1 de agosto do ano em curso.

4) - PRECILA MIRIAN PERES DOS SANTOS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, da Escola de 1º Grau Penha Brasil - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 02 de julho do ano em curso.

5) - MARIA DE JESUS NAKAI NUNES, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, da Escola de 1º Grau 13 de Setembro - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 02 de julho do ano em curso.

6) - ANA MARIA GALVÃO DE LIMA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "B", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, da Escola de 1º Grau 31 de Março - de Estabelecimento de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, em 02 de julho do ano em curso.

7) - LUIZA CRISTINA ROCHA MAGNO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS-101.1, do Centro de Educação Especial, da Secretaria de Educação e Cultura, em 02 de julho do ano em curso.

Boa Vista, 23 de agosto de 1984;
96º da República e 40º do Território

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

CILENE LAGO SALOMÃO
Resp/Secretaria de Educação e Cultura

JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ
Resp/Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 782 (P),
DE/27/08/84

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, II do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o disposto no artigo 117, Parágrafo Primeiro, letra "G", da Lei nº 6.404, de 15.12.76, resolve:

D E S I G N A R:

JOAQUIM NEVES ROBERTO, Secretário de Governo de Segurança Pública deste Território, para, com plenos poderes, representar ativamente o Governador do Território, na qualidade de mandatário legal da União Federal, acionista majoritário da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A CER, no acompanhamento da Sindicância instaurada através da Resolução do Conselho de Administração sob nº 022, de 23 de agosto de 1984, podendo para tal fim praticar todo e qualquer ato e efetivar as diligências que entender necessárias ao cumprimento deste mandato.

Boa Vista, 27 de agosto de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador do Território Federal de Roraima

JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ
Respondendo pela Secretaria de Administração

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

DECRETO Nº 806 (P),
DE 10/09/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SEPLAN/OFÍCIO Nº 1274/84, resolve

D I S P E N S A R:

RENATO LUIZ KIPPER, Técnico em Administração, da Tabela Especial de Empregos deste Território, da função de Confiança de Chefe, código LT-DAS-101.1, do Serviço de Estatística, da Coordenadoria de Informática da Se-

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas. Das 14:00 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$	2.230,00
Preço do Exemplar	Cr$	200,00
Número atrasado	Cr$	300,00
Assinatura semestral	Cr$	13.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

cretaria de Planejamento e Coordenação.

Boa Vista, 10 de setembro de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

MARIA HELENA RODRIGUES ARAÚJO
Resp/Secretaria de Planejamento e Coordenação

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretario de Administração

DECRETO Nº 807 (P),
DE 10/09/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, combinado com o Decreto nº..... 86.800, de 29 de dezembro de 1981, resolve

D E S I G N A R:

GENÍ ZANELLA, Economista, da Tabela Especial de Empregos deste Território, para exercer a função de Confiança de Chefe, código LT-DAS-101.1, do Serviço de Estatística, da Coordenadoria de Informática da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Boa Vista, 10 de setembro de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

MARIA HELENA RODRIGUES ARAÚJO
Resp/Secretaria de Planejamento e Coordenação

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretaria de Administração

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 22/84

PARTES: De um lado o Território Federal de Roraima, como Contratante e de outro a firma Tabela Engenharia Ltda., como Contratada.
ESPÉCIE: Obra pública
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo no acesso e estacionamento do Centro Cultural, no Parque Anauá, nesta cidade de Boa Vista - T.F. de Roraima.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 38/84
CRÉDITO: E.G.U. - Programa de Trabalho 1058.323.1644 - Natureza de Despesa 4.1.1.0.
EMPENHO: Nota nº 6151 de 09.08.84
VALOR DO CONTRATO: Cr$ 139.353.655,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS).
DATA: 30.08.84

ASSINATURA: Arídio Martins de Magalhães, pelo Território e Luiz Barbosa Alves, pela Contratada.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 193/84

FIRMA EMPREITEIRA: JUSTINO DE FARIA.
OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA MALOCA COM RAIO DE 6,0 M E ANEXO A SER CONSTRUIDA NA LOCALIDADE DO BONFIM - RR.
PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA C. CONVITE Nº 306/84
ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS
COLOCAR PLACA NO LOCAL DA OBRA
ENGº FISCAL: MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI.
DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS: 31.08.84
ASSINATURA: PAULO VIDAL LIMA
RECEBIMENTO: 31.08.84
PREÇO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: Cr$ 34.928.350,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).
PRAZO: 70 (SETENTA) DIAS.
ASS: P/EMPREITEIRA: JUSTINO DE FARIAS.
OBS: EMITIDA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 6442, DE 20.08.84, EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente Substituto CPL/SOSP

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 197/84

FIRMA EMPREITEIRA: PROTETO - CONST. COM. E REP. LTDA.
OBRA: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BOA VISTA.
PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS: INICIAR OS SERVIÇOS OBJETO DA C. CONVITE Nº 260/84.
ABRIR LIVRO DE OCORRÊNCIAS
COLOCAR PLACA NO LOCAL DA OBRA
ENGº FISCAL: EDVALDO SABINO MIRANDA SOUZA.
DATA DA ORDEM DE SERVIÇOS: 30.08.84
ASSINATURA: PAULO VIDAL LIMA.
RECEBIMENTO: 30.08.84
PREÇO P/EXECUÇÃO DO OBJETO: Cr$ 51.717.544,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS).
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
ASS. P/EMPREITEIRA: LUCIANO QUEIROZ VIEIRA.
OBS: EMITIDA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 6552, DE 23.08.84, EM FAVOR DA CONTRATADA.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Presidente Substituto CPL/SOSP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, declara a praça de conformidade com a legislação em vigor, que foi extraviado a 1ª Via da Nota Fiscal nº 000205 serie B/1, datada de 15 de agosto de 1984, da firma N.A. FRAXE LTDA., Rua Inácio Magalhães, nº 256-Centro, no valor de Cr$ 2.580.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) e a 1ª Nota Orçamentária nº 05/84, referentes ao Processo nº 09177/84.

Boa Vista(RR), 11 de setembro de 1984.

ARIOMAR G. COÊLHO
Dir. do Deptº Serviços Gerais Substituto

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 175/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração do Território Federal de Roraima, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 28.09.84, em sua sala de reuniões, no prédio da Diretoria de Serviços Gerais, sita na Rua Miguel Lupi Martins s/n, no Bairro de São Pedro, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar Tomada de Preços - Edital nº 175/84, para atender à Secretaria de Saúde deste Governo, para aquisição de Material Permanente (Camas hospitalares, suporte p/soro e Armários).

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 1 984.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL - Substª

COMUNICAÇÃO Nº 045/84

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 171/84, FOI PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO, POR ORDENS SUPERIORES.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 1 984.

Mª AUXILIADORA FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente CPL - Substª

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

DECLARAMOS, PARA FINS DE DIREITO, QUE FORAM EXTRAVIADAS A 1ª e 2ª VIA DA NOTA FISCAL, SÉRIE C-1, número 0829, DATADA DE 1/12/83, EMITIDA PELA COMPANHIA DE SEMENTES E MUDAS DE PERMAMBUCO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO GOVERNO DAQUELE ESTADO, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) QUILOS DE SEMENTES DE ALGAROBA, NO VALOR TOTAL DE CR$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), SEMENTES ADQUIRIDAS PELO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juízo de Direito da Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc.;

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura como a cusado TEREZINHA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural deste Território, residente na Rua Piauí nº 54, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 129 caput do Código Penal, e como não foi possível citá-la pessoalmente, com este chama a referida denunciada para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 02 de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10h, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado, após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, s o b pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diáriamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Araceli Mª Caldeira Souto Maior, Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI Mª CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora de Secretaria da Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital,com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura como a cusado PAULO MÁRCIO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, conzinheiro, filho de JOAQUIM BALBINO SANTOS SILVA e de MARIA CÂNDIDA DE JESUS, residente na Rua Antônio Bittencourt nº 38, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171 caput do Código Penal Brasileiro, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este chama o referido denunciado para com parecer na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 02 de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9h30m, a fim de de interrogado, sendo lhe facultado, após o interrogatório, ou notríduo legal, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diáriamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Araceli Mª Caldeira Souto Maior, Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI MªA CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora de Secretaria da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital,com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura como a cusado GETÚLIO MACÊDO, brasileiro, mecânico, filho de Jorge Macêdo Filho e de Martinha Macêdo,residente nesta cidade, no Parque de Exposição, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129 caput do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este chama o referido denunciado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 16 de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9h, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado, após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diáriamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Araceli Mª Caldeira Souto Maior, Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI Mª CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora de Secretaria da Vara Criminal.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos três, quatro, seis, dez e e onze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, às 07:00 horas, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Aluísio Antônio de Sá Peixoto, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Dr. (ausentes), procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados, de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justi-

ça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, p a r a constar, lavrei a presente ata. Eu, ..., Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, ..., (VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA), Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

INVENTÁRIO. Inventariantes: NAZARÉ DANTAS GIRÃO; N.D.G., C.A.D.G e S.D.G., representados por sua genitora acima e SUELY DO PERPÉTUO SOCORRO GIRÃO REBOUÇAS e seu esposo ALUÍZIO OLIVEIRA REBOUÇAS; HUMBERTO DANTAS GIRÃO e sua esposa TEREZINHA DE JESUS ANDRADE GIRÃO; SHEILA MARIA GIRÃO DE SOUZA e seu esposo VALDOMIRO APARECIDO DE SOUZA; ADRIANO HENRIQUE GIRÃO NETO; SÔNIA MARIA DANTAS GIRÃO e CÉLIA GIRÃO DE SOUZA. (Adv. Dr. Renato de Almeida). Inventariado: MANOEL ADRIANO GIRÃO. VC Cr$ 100.000,00.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 153/84, iniciado e m 30.07.84, da 1ª Delegacia de Polícia da Capital. Indiciados: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS e ALCI DA ROCHA(não foram qualificados). Art. 329, 331 e 348 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 169/84, iniciado e m 30.07.84, da 3ª Delegacia de Polícia da Capital.Indiciado: PAULO ROBERTO DE SOUZA MESQUITA, filho de Arival Mesquita e Doraci de Sòuza Mesquita. Art. 129 do C.P.B, sendo vítima: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 173/84, iniciado e m 12.07.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciado: HEIDER SARAIVA GRANGEIRO. (não foi qualificado). Art. 157 do C.P.B.

PROCESSO SUMÁRIO Reg. 172/84, iniciado em..... 05.08.84. da 3ª Delegacia de Polícia da Capital. Acusados MARIS MOTA GUIMARÃES, filho de Camilo Guimarães e Zélia Mota Guimarães e SILVANO ALVES DE SOUZA, filho de Aristides Honorato de Souza e Alcimar Alves de Souza. Art. 129 § 6º do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 60/84, iniciado em.... 27.07.84, da 2ª Delegacia de Polícia da Capital.Indiciado: GAND HAROLDO GATTASS ORRO, filho de Antônio Portela e Vanda Gattass Orro. Art. 129 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 150/84, iniciado em... 30.07.84, da Delegacia de Polícia da Capital. Indiciado: - DERMÁRIO BONATES, filho de Derblay Bonates e Maria Miranda Bonates e RONALDO DO NASCIMENTO LOPES, filho de Antônia dos Prazeres Lopes. Art. 331 do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg 174/84, iniciado em.... 16.07.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciado: PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA, filho de José Ferreira da Silva e Leonice Mota da Silva. Art. 168 e 171, § 2º do C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 165/84, iniciado em... 15.08.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciado: MARIANO CARNEIRO TAVARES, filho de Manoel Carneiro Tavares e Ana Carneiro Tavares. Art. 171, § 2º, inciso VI d o C.P.B.

INQUÉRITO POLICIAL Reg. 119/84, iniciado em... 19.06.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciado: em branco. Art. 129 do C.P.B.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Belo Horizonte/MG. Objeto: Citação de José Gomes da Silva. Extraída da Ação de Execução movida por SEMENTES AMAZONAS LTDA.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Requerente: F.D. S. contra s/marido R.P.S. (Adv. Dra. Marta Maria de Rezende Pinto) Defensora Pública. VC Cr$ 1.000,00.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autor: BANCO DE RORAIMA S/A contra: ONOFRE DA SILVA ROSAS, portador do CPF Nº..... 030.970.212/72. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A.C. Albuquerque) VC Cr$ 9,467.387,15.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autor: BANCO DE RORAIMA S/A. contra: MARCONI VIEIRA DOS SANTOS e s/mulher: IVONETE SILVA DOS SANTOS, portadores do CPF Nº 025.578.862/20.(Adv. Dr. Paulo Marcelo A.C.Albuquerque) VC Cr$ 30.320.177,72.

MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: SEBASTIÃO DIAS CARNEIRO. contra: LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho). VC Cr$ 1.000.000,00.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos/SP. Objeto: Citação de LUIZ PAULO FRANCO. Extraída do Processo 815/81.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drª Sonia Regina de Felice Volpe). Contra: ARAÚJO & CIA. LTDA. CGC Nº 04.611.208/0001-06. VC Cr$ 1.693.599,00.

ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: EDITH MOREIRA. - (Adv. Dr. Gilmar Tadru Costa Teixeira). VC Cr$ 1.000,00.

ORDINÁRIA DE REIVINDICATÓRIA. Requerente: NELSON OROFINO. (Adv. Dr. José Assis de Rezende Costa). Contra: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS. VC Cr$ 200.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drª Sonia Regina Felice Volpe). Contra: ARAÚJO & CIA LTDA. CGC Nº 04.611.208/0001-06; JOSÉ ANTONIO LOPES ARAÚJO. CIC Nº 123.611.439-68 e GILBERTO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO. CIC Nº 215.448.329-15. VC Cr$ 7.037.488,00

PEDIDO DE REGISTRO CIVIL. Requerente: N.A.R. assistido por sua mãe: MARIA JOSÉ RODRIGUES. (Adv. Dr. Carlos Eduardo M. de Almeida - Defensor Público). VC Cr$ .... 1.000,00.

BUSCA E APREENSÃO DE OBJETOS. Requerente: JOSÉ AURI MONTEIRO, digo ALVES MONTEIRO. (Adv. Dr. Carlos Eduardo M. de Almeida - Defensor Público). Contra: MARIA D E FÁTIMA PEREIRA MARTINS. VC Cr$ 250.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drª Sonia Regina Felice Volpe). Contra: ARAUJO & CIA LTDA. CGC Nº 04.611.208/0001-06; ANTONIO EDSON LOPES ARAUJO. CIC Nº 078.863.499-20; GILBERTO JOSÉ LOPES ARAUJO. CIC Nº 215.448.329-15 e JOSÉ ANTONIO LOPES DE ARAÚJO. CIC Nº 129.611.429-68. VC Cr$ 15.307.008,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: PAULO DOUGLAS TELES PEREIRA. VC Cr$ ..... 420.200,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: RAIMUNDO BREVES. VC Cr$ 79.800,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: ANTONIO APARECIDO BILLI BORTOLETTO. VC ..... Cr$ 481.400,00

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: LUIZ CARLOS PINHEIRO CARVALHO. VC ..... Cr$ 85.600,00

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: AGNALDO LACUMB DE CARVALHO. VC Cr$ 47.280,00

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: SEBASTIÃO QUEIROZ BARBOSA. VC Cr$ 31.400,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: FRANCISCA SOARES PEREIRA. VC Cr$ 72.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: SUPERMERCADO KOSMOS. CGC Nº ..... 05. 958.467/0001-62. VC Cr$ 225.400,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: JOSÉ RESENDE. VC. Cr$ 502.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: JOSÉ FRANCISCO SOMOSA ODREOM. VC..... Cr$ 114.90,00.

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: RANIERE GONÇALVES TERRA. VC Cr$ 47.400,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: ERALDO BENEK ANDRADE VC Cr$ 91.200,00.

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA. LTDA (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C.Albuquerque). Contra: PINTURAS PAULISTAS LTDA. CGC.05951819/0001 - 59. VC Cr$ 59.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA. VC..... Cr$ 71.900,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora FILGUEIRAS & CIA LTDA. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A. C. Albuquerque). Contra: NILTON A. K. MACHADO. VC Cr$ 57.833,33.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autora: FILGUEIRAS & CIA LTDA (Adv. Dr. Paulo Marcelo A.C. Albuquerque). Contra: RUBÉNIO ROCHA TORQUATO. VC Cr$ 89.400,00.

DIVÓRCIO. Requerente: I. R. (Adv. Dr. Marcos Aurélio F. Gadelha). Contra: R.K.R. VC Cr$ 10.000,00.

INQUERITO POLICIAL.REG. 162/84, iniciado em: 01.08.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Representa do: FRANCISCO DA SILVA (sem qualificação). Art. 168 do C. P.B.

INQUERITO POLICIAL.REG.132/84, iniciado em:01. 08.84, da Delegacia de Investigações Gerais. Indiciados:ES TÁCIO GOMES FILHO e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, (ambos sem qualificação). Art. 129 do C.P.B.

PRISÃO EM FLAGRANTE. REG. 62/84, iniciada em: 25.08.84, da Delegacia de Plantão. Flagranteado: MICHAEL Mc PHERSON, filho de Alfred Lancaster e Agnes Mc Pherson. Art. 155 c/c art. 12 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 6.348/83. autoado em: 21.07.83 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réus: JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES NETO, filho de Wilson Corrêa de Pinho e Estela dos Prazeres Pinho; GILBERTO ALVES MORALES, filho de Teclo Morales Paulina Alves Morales; ANISIO AGUIAR DA SILVA, filho de Honorato Silva e Iracilda Aguiar da Silva; LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA, filho de Guilherme Carneiro da Silva e Maria Cabral da Silva e Dioclécio Costa, filho de Domingos Costa e Maria P. da Costa Art. 3º, alínea "a", e art. 4º, alínea "a" "b" e "c" da Lei nº 4.898/65.

PROCESSO ESPECIAL. REG. 81/84, iniciado em: 03.08.84, da Delegacia de Segurança e Promoção ao Menor. Infrator: V.S.R., filho de Rigoberto José Rodrigues e Diomã Borges da Silva. Art. 155 do C.P.B.

HABEAS CORPUS. Impetrante: Dr. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO. Paciente: MOISES LIMA DA SILVA. Autoridade Coatora: DELEGADO DA DELEGACIA DE INVETIGAÇÕES GERAIS.

PEDIDO DE EXPLICAÇÃO EM JUÍZO. Requerentes:CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS e SEVERINO ANTÔNIO PEREIRA(Adv. Dr. Silvio de Castro Leite) Contra: Dr. TORRES DE MELO- DIRETOR PRESIDENTE DA CODESAIMA.

AÇÃO PENAL. Nº 257/80, autuado em: 27.06.80 Autora: Justiça Pública. Réu: FRANCISCO CARLOS VIEIRA CAMARGO, filho de Paulo Vieira de Camargo e Ana Maria Machado de Camargo. Denunciado em: 23.06.80. Art. 168 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 4.060/81, autuado em: 18. 09.81, autora: Justiça Pública. Menor Infrator: V.S.V., filho de Alcides Araújo Véras e Zilda Carneiro de Souza.Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL. REG. 28/80, autuado em. 22. 02.80. Autora: Justiça Pública. Menor Infrator: M.S.B., filho de Antenor Bezerra de Souza e Ana Francisca da Silva. Art. 216 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 1.003/81,autuado em 27. 02.81, autora: Justiça Pública. Menor Infrator: U.A.M.,filho de Francisco Ferreira Matos e Maria Neuza Araújo Matos. Art. 129 C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 28/79, autuado em 20.01.79. Autora: Justiça Pública. Réu: COSMO FERREIRA DA SILVA, filho de José Ferreira da Silva e Maria Cristina Ferreira. Denunciado em: 13.12.78. Art. 171. § 2º, ítem VI do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 2.073/81, autuado em: 28. 05.81, autora: Justiça Pública. Menor Infrator: J.G.M.,filho de João Miguel Gomes e Marta Gomes Carneiro de Oliveira. Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 3.045/81, autuado em 10. 07.81, autora: Justiça Pública. Menor Infrator: F.R.A. vulgo "Chiquitó", filho de Aloisio Rodrigues de Azevedo e Mª Sales de Azevedo. Art. 129 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 790/81, autuado em:13.02. 81, Autora: Justiça Pública. Menores Infratores: F.A.S. , filho de Venicius Amaral de Souza e Mª do Socorro Amaral; O.G.M.F., filho de Oscar Gonçalves de Melo e Deolinda Damásio dos Santos e P.A.N.L., filho de Francisco Aragão de Lima e Raimunda Iza Nunes Lima. Art. 155, § 4º, ítem IV do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 2.002/81, autuado em :08. 05.81. Autora: Justiça Pública. Réus: MARCO AURÉLIO GARCIA BARBOSA, filho de Izabel Garcia Barbosa; ITAMAR LIMA FALCÃO, filho de José Marinho Falcão e Caetana Lima Falcão e IGOR DANTAS RODRIGUES, filho de Joaquim Miguel Rodrigues e Mª Perpetua Dantas Rodrigues e o Menor Infrator: R.R.C., filho de Nereu da Silva Costa e Regina Coeli Rodrigues Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 849/81, autuado em 9. 03. 81. Autora: Justiça Pública. Menor Infrator: A.S.S., filho de Nazir Azevedo Soares e Cleonice Leal Soares. Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Nº 859/81, autuado em:13.03. 81. Autora: Justiça Pública. Menor Infrator: E.M.G., filho de Raimundo Gonçalves e Mª Rodrigues Gonçalves. Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL Mº 2.071/81, autuado em: 28. 05.81. Autora: Justiça Pública. Menor Infrator:C.P.S., filho de Raimundo Horácio da Silva e Teodora Pereira da Silva. Art. 155 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 279/80. autuado em: 05.08.80. Autora: Justiça Pública. Réu: JOSÉ AROLDO PINHEIRO, filho de José Pinheiro de Souza e Maria Neuza Pinheiro. Denunciado em: 30.06.80. Art. 331 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 952/74, autuado em: 03.10.74. Autora: Justiça Pública. Réus: RUI JOSÉ DA SILVA, filho de Aquilino pereira da Silva e Aurea Alexandre; CATULO DE CASTRO SOBRAL, filho de Plácido de Castro Sobral e Elcir Level Gutierrez e SUI EDA, filha de Tesunenosuke Aida e Noi Aida. Denunciado em: 03.10.74 Art. 155, § 4º, ítem I o 1º denunciado e dois últimos incurso no Art. 180, todos do C.P.B.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Contra: HENRIQUE ROMULO MAIA PINTO. (Adv. Dra. Solange Cássia dos Santos Silva). VC Cr$ 5.764.262,00

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DE RORAIMA S/A. Contra: FRANCISCO C. DE ANDRADE FILHO. CGC Nº 04.661.301/0001-19; MARIA DO SOCORRO A. CAVALCANTE. CIC Nº 144.627.292-34 e FRANCISCO DJALMA B. LIMA. CIC Nº ..... 225.485.481-04. (Adv. Dra. Mª do Perpétuo Socorro da Silva VC Cr$ 4.705.710,27.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DE RORAIMA S/A contra: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA. CIC.. Nº 030.912.012-87; WILSON ALVES BEZERRA. CIC Nº 074.652. 462-53 e OSVALDO COSTA D' ALMEIDA. CIC Nº 010.549.962-53. (Adv. Dra. Mª do Perpétuo Socorro da Silva). VC Cr$..... 3.379.751,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Autor: BANCO DE RORAIMA S/A. Contra: VEPESA TRATORES MÁQUINAS LTDA. CGC Nº 04.353.207/0001-81 e OLAVO GOMES PIRES FILHO. CIC Nº 004.483.701-15 e PAULO JOSÉ DE ALMEIDA. CIC Nº 004.484.001 20. (Adv. Dra. Mª do Perpétuo Socorro da Silva). VC Cr$... 21.104.967,47.

RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA C/PERDAS E DANOS. Autor: R.MIRANDA contra: ASSESSORIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Paulo Batista Gomes). VC Cr$.... 5.000.000,00.

ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: SELVITA PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Dr. Pedro Xavier Coêlho Sobrinho - Defensor Público. VC Cr$ 1.000,00.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: C. S.B. e E.A.B. (Adv. Dr. Antônio Elesbão Lima da Silva) VC. Cr$ 1.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A contra: JONATHAN GONÇALVES VIEIRA, CPF Nº 019.000.052/04 e JOSÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CPF Nº 017.712.132/72. (Adv. Dr. Paulo Marcelo A.C. Albuquerque) VC Cr$ 9.470.768,00.

COBRANÇA P/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Requerente: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, contra: RECOM - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, e JOSÉ VILAR DA SILVA, CGC Nº 05.955.034/0001-53. (Adv. Dr. Paulo Batista Gomes) VC Cr$. 594.520,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: LIRA & CIA. LTDA contra: JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA. (Adv. Dr. Gilmar Tadeu C.Teixeira) VC Cr$ 29.000,00.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: LIRA & CIA. LTDA contra: MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM(Adv. Dr. Gilmar Tadeu C.Teixeira). VC Cr$ 200.000,00.

PROCESSO SUMÁRIO Reg. 177/84, iniciado em..... 28.08.84, da 3ª Delegacia de Polícia da Capital. Acusado: MOISÉS LIMA DA SILVA, vulgo Picote, filho de Francisco Paulino da Silva e Raimunda Lima da Silva. Art. 121 § 3º do C. P. B.

INQUÉRITO POLICIAL. Reg. 02/84, iniciado em... 06.08.84, da Delegacia de Ordem Social. Indiciado: em branco. Vítima: em branco.

PROCESSO ESPECIAL. Reg. 73/84, iniciado em.... 05.07.84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor; Menor Infrator: J.K.O., filho de Sinésio Alves de Oliveira e Esterlita Moreno de Oliveira. Art. 155 do C.P.B.

PROCESSO ESPECIAL. Reg. 83/84, iniciado em.... 03.08.84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor;

Menor Infrator: M.C.S.N., filho de José Ribamar Ferreira do Nascimento e Marlene Santos da Silva. Art. 129 do CPB.

PROCESSO SUMÁRIO. Nº 4.066/81, autuado em:.... 18.09.91. Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: BENEDITO OSÓRIO ANTUNES, filho de Raimundo Antunes Soares e Emília da Cos ta Osório. Instaurado em: 20.11.79. Art. 129, § 6º do CPB.

PROCESSO SUMÁRIO Nº 2.001/81, autuado em:..... 08.05.81. Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: AZAMOR RODRIGUES NUNES, filho de Francisco Nunes Dacio e Nair Rodrigues Dias. Instaurado em: 07.08.80. Art. 129 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 302/80, autuado em: 11.08.80. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: AURISTELO NUNES BEZERRA, filho de Alfredo Nunes Bezerra e Mª Eunice Bezerra. Denunciado em 07.08.80. Art. 129 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 193/79, autuado em 22.05.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: ANTÔNIO GUEDES PONTES, filho de Samuel de Oliveira Pontes e Josefa Guedes Pontes. Denun ciado em 18.05.79. Art. 180 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 345/78, autuado em 15.09.78. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: AGENILDO FERREIRA LIMA, vulgo Jeco, filho de Maria Ferreira Lima. Denunciado em:12.9.78. Art. 129 e 213, c/c o art. 12, inciso II do C.P.B.

PROCESSO SUMÁRIO Nº 71/78, autuado em: 01.2.78 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: PAULO RENATO RIBEIRO PAIM, filho de Circe Paim e Lígia Ribeiro Paim. Instaurado em:.. 20.04.76. Art. 121, § 3º do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 273/80, autuado em: 05.08.80, Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: WILDES BRITO DE CASTRO, fi lho de Joaquim Saturnino de Castro e Nair Brito de Castro Denunciado em: 01.07.80. Art. 129 c/c Art. 44, II do CPB.

AÇÃO PENAL Nº 277/79, autuado em: 28.08.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: CANDINO MARIANO DA SILVA, fi lho de Pedro Nonato da Silva e Rosalina Mª da Silva. De nunciado em: 22.08.79. Art. 155, § 4º, item II do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 126/80, autuado em 14.04.80. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réus: ELIVALDO DA SILVA QUEIROZ,fi lho de Waldemar da Silva Queiroz e Irene da Silva Queiroz; CÍCERO SATURNINO UCHÔA, filho de Raimundo José Uchôa e Ma ria Doninha Uchôa; JOÃO CAVALCANTE LINS, filho de Legevil do Canuto Lins e Edwirgens Cavalcante Lins e RAIMUNDO NO NATO OLIVEIRA, filho de Pedro Braz de Oliveira e Carlota Gomes da Silva. Denunciados em: 11.04.80.Art. 155, § 4º item II, o 1º denunciado e Art. 180 do C.P.B. os demais de nunciados.

AÇÃO PENAL Nº 165/80, autuado em: 19.05.80. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, filho de Manoel Batista de Lima e Francisca Batista dos Santos. Denunciado em: 19.05.80. Art. 213 c/c art. 12, II art. 214 c/c art. 44 alínea "f" e do C.P.B c/c art. 51 do mesmo có digo.

AÇÃO PENAL Nº 41/77, autuado em: 17.12.76. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réus: DOMINGOS CORREA LIRA, filho de Sebast ão Correa Lira e Izidia Tavares Lira e MILTON BRÍGIDO DO NASCIMENTO, vulgo neguinho, filho de Pedro Brí gido do Nascimento e Joaquina da Cunha Brígido. Denuncia dos em: 14.12.76. Art. 163 § Único, item III do C.P.B.

PROCESSO SUMÁRIO Nº 5.049/81, autuado em:..... 18.09.81. Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: DIONÍSIO FERNANDES DE LIMA, filho de José Fernandes Lima e Mª de Oliveira Li ma. Instaurado em: 11.08.76. Art. 121, § 3º do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 320/78, autuado em: 01.06.83.Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA D A SILVA, vulgo Catita, filho de José Bezerra da Silva e Mª Hilda de Souza Pereira. Denunciado em: 24.07.78. Art. 279 e 312 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 125/79, autuado em: 03.04.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réus: WINSTON WILLIAMS, filho de Jo sé Williams e Edna Williams e RONALD THOMAZ, filho de Tom my Thomaz e Júlia Thomaz. Denunciados em: 30.03.79.Art.334 o 1º denunciado e 2º art. 334 c/c art. 25 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 2.008/81, autuado em: 08.05.81. Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: ZENÁDIO DA SILVA GOMES,filho de Ricardo da Silva Gomes e Tereza da Silva Gomes.Denuncia do em 29.4.81. Art. 121 c/c art. 12, item II do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 272/80, autuado em: 05.08.80. Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: ROMUALDO RODRIGUES, filho de José Laurintino e Petronília Rodrigues. Denunciado em: 30.06.80. Art. 129 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 397/80, autuado em: 03.10.80. Autora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réus: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, vulgo Bispo, filho de Antônio Bispo de Souza e Tereza Fer reira da Silva e ANTÔNIO GERALDO DA SILVA vulgo Piauí, fi lho de Jonas Geraldo da Silva e Rosa Geraldo da Silva. De nunciados em: 05.09.80. Art. 129 e 163, § Único, VI c/c 51 do CPB., o 1º denunciado e o 2º nas sanções do art. 129 Ca put, do mesmo Código.

AÇÃO PENAL Nº 99/79, autuado em: 09.03.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: PAULO NONATO MESQUITA DE ARAÚ JO, filho de Raimundo Nonato de Araújo e Ivanir Mesquita Pimentel. Denunciado em: 21.02.79. Art. 214 c/c 224 do CPB

AÇÃO PENAL Nº 134/79, autuado em 09.04.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: OZIRES JAVAN ALVES FRANÇA, vul go Negão, filho de Melquíades França e Juliana Alves.Denun ciado em: 03.04.79. Art. 217 do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 227/79, autuado em 02.07.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: MÁXIMO BATISTA DOS SANTOS, fi lho de José Almeida Batista e Mª Ferreira dos Santos. De nunciado em: 22.06.79. Art. 155, § 4º, II do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 1.506/77, autuado em 07.11.77.Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: MANOEL IRINEU DOS PASSOS MU NHOZ, filho de Manoel dos Passos Moreira Munhoz e Zulmira dos Passos Munhoz. Denunciado em 03.11.79. Art. 213 c/c 22 letra "a" e 226, item II do C.P.B.

AÇÃO PENAL Nº 258/79, autuado em 20.07.79. Au tora: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: VIVALDO LEITE PEREIRA, vulgo Pé Grande, filho de (pai e mãe ignorados) e ALUÍSIO ESTÁ CIO, filho de Estácio de Tal e Rosa de Tal.Denunciados em: 13.07.79. Art. 155 do C.P.B. o 1º denunciado e o 2º denun ciado no Art. 180 do C.P.B.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Oficial Distribuidor.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juízo de Direito da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO,Juiz de Direito da Vara Cível 1ª Circunscrição Juduciária de Rorai ma, etc.,.

FAZ SABER a todos que o presente Edital vi rem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Car tório se processam aos termos da Ação de Execução nº..... 4.269/83, em que é exequente COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO DE RORAIMA - CODESAIMA e executado JOSÉ CARLOS RIBAS BAPTISTA e como não foi possivel citar pessoalmente o exe cutado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cita e chama, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pa gar a importância de Cr$.192.500,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), mais custas processuais, honorários advocatícios, nos termos e de acordo com o des pacho a seguir transcrito: DESPACHO:- J. Defiro I.RV, 23. 05.84, (As) Aluísio Antônio de Sá Peixoto Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Pas sado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Fede ral de Roraima, aos QUATRO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e oitenta e QAUTRO. Eu,....., Auxiliar Judiciátio, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDELIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO,Juiz de Direito da Vara Cível 1ª Circunscrição Judiciária de Rorai ma, etc.,

FAZ FABER a todos que o presente Edital Vi rem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução nº... 5.206/84, em que é exequente COMPANHIA DE DESELVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA e executado A. B. LOUREIRO e como não foi possível citar pessoalmente o executado por se en contrar em lugar incerto e não sabido, cita e chama, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a importância

de Cr$-184.988,33 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL,NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS, mais custas processuais, honorários advocatícios, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO:- J. Como requer. BV. 15.05.84, (As) Antônio Ferreira Anunciação Neto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos o do referido réu, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e quatro dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu,....., Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO,Juiz de Direito da Vara Cível 1ª Circunscrição Judiciário de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução nº..... 4.235/83, em que é exequente COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA e executado NELSON DORINI e como não foi possível citar pessoalmente o executado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cita e chama, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar a importância de Cr$-274.871,00 (DEZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL,OITOCENTOS E SETENTA E HUM CRUZEIROS) mais custas processuais, honorários advocatícios, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO:- J. Como requer. BV. 15.05.84, (As) Antônio Ferreira Anunciação Neto. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu,....., Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Cível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 10/09/1 984

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o itém IX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Celebrado a 04.04.84, entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR), em 10 de setembro de 1984.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 04.04.84. entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista para aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto do ano de 1984, nesta capital, o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, aqui representada pelo Prefeito Municipal. Dr. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA, têm ajustado o presente Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima do Convênio Original e de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Plano de Aplicação, anexo I do Convênio Original, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica adicionada a importância de Cr$ 394.260.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) ao valor estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Legislativo Municipal e permanecerá em vigor até 31 de janeiro de 1985, devendo ser publicado no Diário Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 21 de agosto de 1984.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador de Roraima

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

ANEXO I AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

FONTE DOS RECURSOS: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU
SUBPROGRAMA: 188x - ENSINO ESCOLAR
- PROJETO Nº 01 - Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau
- ATIVIDADE Nº 11 - Manutenção do Ensino de 1º Grau
- ATIVIDADE Nº 12 - Contribuição à Alimentação Escolar
PROGRAMA 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS
SUBPROGRAMA 235x - BOLSAS DE ESTUDO
- ATIVIDADE Nº 14 - Encargos com Bolsas de Estudos

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (Cr$ 1,00)
1. Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau	FPM	3.1.3.2	230.000.000
2. Manutenção do Ensino de 1º Grau	FPM	3.1.2.0	235.000.000
3. Contribuição à Alimentação Escolar	FPM	3.1.2.0	109.260.000
4. Encargos com Bolsas de Estudo	FPM	3.2.5.4	4.000.000
T O T A L			578.000.000

Boa Vista, 21 de agosto de 1 984.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE RORAIMA

EDITAL

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secretaria, suficientemente instruído para oportuna deliberação, o requerimento do pedido de Inscrição PRINCIPAL do Advogado VOLODIA SASCHO, publicando-se o presente ex-vi do artigo 58 da Lei nº 4.215/63.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.

HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
Presidente

ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4

A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, fundada por iniciativa dos Mestres Maçons ANTÔNIO RORAIMA DE AGUIAR BRAID, ANTÔNIO DE MACEDO NUNES, AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA, LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, LUIZ HITTLER BRITTO DE LUCENA, OVÍDIO VIEIRA DA COSTA E UBIRAJARA RIZ RODRIGUES, residentes no Oriente de Boa Vista, Território Federal de Roraima, tem como objetivo a Filantropia, a Educação, o aperfeiçoamento moral do homem e a consecução da Paz e da Justiça Social.

Trabalha sob os influxos dos sãos princípios da Moral e da Razão e a concretização dos ideais da Maçonaria Universal e proclama a sua

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

I - A Maçonaria proclama, como sempre o fez, desde a sua origem, a existência de um Princípio Criador sob a denominação de GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.

II - Impõe o culto à Pátria, exige respeito absoluto à Família e não consente ofensas a outrem.

III - A Maçonaria é acessível aos homens de todas as classes, crenças religiosas e convicções políticas, com execção daquela que privem-nos da Liberdade de Consciência, Pensamento e Expressão e existem submissão incondicional a seus chefes.

IV - É uma instituição filosófica sem preconceitos de nacionalidade, raça, cor ou religião, que proclama a liberdade da consciência como um dos mais naturais e sagrados direitos do homem.

V - Proibe terminantemente discussões de sectárias em nome da Ordem, de natureza política ou religiosa, dentro de seu templo ou fora dele e condena o despotismo e a opressão.

VI - Trabalha incessantemente para unir a espécie humana pelos laços do amor fraternal e combate a ignorância em todos os seus aspectos e não impõe limites à investigação da verdade e para garantir esta liberdade, exige de todos os seus jurisdicionados, tolerância e respeito às opiniões alheias.

VII - Repele com veemência toda afirmação ou radical e extremista.

VIII - A Loja é um Templo Sagrado, sob cuja abóbada se reunem os homens livres e de bons costumes, fraternalmente, procurando alcançar o bem da humanidade.

IX - Exige estudo e meditação dos Rituais e a prática da solidariedade humana, os ensinamentos maçônicos realizados através de símbolos e alegorias universais, induzem seus adeptos e dedicar-se à felicidade de seus semelhantes, não porque a Razão e a Justiça lhes imponha esses deveres e sim porque o sentimento de solidariedade humana é qualidade inata que os faz filhos do Universo e amigos de todos os homens.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, é uma instituição soberana, com personalidade jurídica nos termos do Código Civil Brasileiro, com foro e sede na Rua Coronel Pinto, 396, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, da República Federativa do Brasil e se constitui em sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e que somente se dissolverá por decisão unânime dos maçons regulares pertencentes ao seu quadro.

Art. 1º - Em caso de dissolução, o patrimônio da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, passará a fazer parte do patrimônio da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE RORAIMA.

Art. 2º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4 reconhece, como única autoridade maçônica superior à sua, a MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE RORAIMA.

Art. 3º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4 exige dos maçons pertencentes ao seu quadro de obreiros:

I - A crença no GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.

II - Sigilo absoluto sobre questões internas da Maçonaria Universal.

III - Simbolismo da Maçonaria Operativa e Divisão da Maçonaria Simbólica em três graus.

IV - Aceitação da Lenda do Terceiro Grau.

V - O Livro da Lei sempre aberto sob o Esquadro e o Compasso na forma ritualística e de conformidade com o grau.

VI - A presença no Templo, da Bandeira Nacional, da Bandeira da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE RORAIMA e do estandarte da Loja.

VII - Uso do avental, das jóias e dos paramentos dos cargos da Loja.

VIII - Reconhecimento como Irmãos a todos os Maçons Regulares, prestando-lhes sempre que justo e necessário, bem como às suas viúvas e órfãos, auxílio e proteção.

IX - Frequentar com assiduidade, os trabalhos da Loja e dos demais setores maçônicos de que faça parte, aceitar e desempenhar funções e cargos que lhe forem confiados e satisfazer pontualmente as contribuições e taxas estabelecidas pelos poderes Maçônicos.

X - Investigar cuidadosamente as qualidades individuais de candidatos à admissão à Maçonaria, comunicando por escrito às Luzes da Loja tudo que souberem a respeito dos mesmos, para que constitua parte integrante dos respectivos processos.

XI - Exercitar sempre o trabalho manual ou intelectual, pois neles se resume o dever essencial do homem.

XII - Cumprir com seus deveres de cidadão, observando na prática de seus atos os princípios da Moral.

XIII - Honrar sua palavra, respeitar as crenças e as opiniões alheias e ser tolerante com seus Irmãos.

XIV - Obedecer e fazer obedecer a Lefislação da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4 e cumprir este Estatuto.

Art. 4º - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, reune-se ordinariamente às segundas-feiras, no horário das 20:00 horas, ou extraordinariamente quando convocada pelo Venerável Mestre ou por dois terços (2/3) dos maçons pertencentes ao quadro e que estejam regulares.

Art. 5º - O patrimônio da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4 é constituído de seu atual acervo, das doações que porventura venha a receber e do resultado de sua gestão econômico-financeira.

Parágrafo Único - O ano financeiro da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, iniciar-se-á no primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 6º - Baseado neste Estatuto e na Constituição da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA MAÇÔNICA DE RORAIMA, confeccionar-se-á o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Administração da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, será feita pelo seu Presidente, denominado Venerável Mestre e de dois Vice-Presidente denominados respectivamente Primeiro e Segundo Vigilantes, de um Orador, de um Secretário e de um Tesoureiro, eleitos em sufrágio direto e universal, por todos os Mestres Maçons regulares pertencentes ao quadro da Loja, de dois em dois anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1º - São condições incontornáveis para a eleição do Venerável Mestre:

I - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e maçônicos.

II - Pertencer ao quadro da Loja.

III - Residir no Oriente da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4.

IV - Ter mais de 3 (três) anos de plenitude como Mestre Maçon.

V - Ter civilmente mais de 30 (trinta) anos de idade.

Art. 8º - Substitui o Venerável Mestre, em caso de impedimento ou falta ou sucede-o em caso de vaga, o Primeiro Vigilante e no impedimento deste, o Segundo Vigilante.

§ 1º - Vagando de forma definitiva o cargo de Venerável Mestre, o Primeiro Vigilante assumirá a presidência, quando, então, terminará o mandato.

§ 2º - Os demais cargos serão preenchidos de acordo como dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - Compete ao Venerável Mestre ou ao seu substituto, além das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

I - Representar a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, ativa e passivamente e extra-judicialmente.

II - Prestar anualmente até o último dia do mês de junho, contas relativas ao exercício anterior, acompanhado do relatório de atividades relativas ao exercício findo.

III - Autorizar quaisquer despesas ou pagamento da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4.

IV - Assinar, com o Tesoureiro, documentos e cheques para depósitos e retiradas em nome da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4, bem como títulos de obrigações ou responsabilidade financeira.

V - Contrair empréstimo em nome da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4 até 50 valores de referência.

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Justiça da Loja e do Tribunal de Justiça Maçônica.

Art. 10 - Os maçons pertencentes ao quadro da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4 não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 11 - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, com exceção dos Artigos 3º (terceiro) e 7º (sétimo), desde que as modificações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos maçons pertencentes ao quadro e que estejam regulares.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, o presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia-Geral dos maçons do quadro da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA SENTINELA DE PARACAIMA Nº 4.

Oriente de Boa Vista-RR, 20 de agosto de 1 984

Ven.'. Mest.'.
Ir.'. LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS

1º Vig.'.
Ir.'. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA

2º Vig.'.
Ir.'. UBIRAJARA RIZ RODRIGUES

Orador
Ir.'. LUIZ HITTLER BRITTO DE LUCENA

Secretário
Ir.'. ANTÔNIO RORAIMA DE AGUIAR BRAID

Mest.'. Cer.'.
Ir.'. ANTÔNIO DE MACEDO NUNES

Guar.'. do Temp.'.
Ir.'. AFONSO CELSO MESQUITA DA SILVA

O GOVERNO FEDERAL
ESTÁ SIMPLIFICANDO
A VIDA DOS BRASILEIROS.